

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

GABRIELLE PEREIRA SANTOS

**ESTUDO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO NA PROCURADORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

São Luís

2019

Santos, Gabrielle Pereira.

Estudo da modalidade de licitação pregão na Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão / Gabrielle Pereira Santos. – São Luís, 2019.

27. f

Artigo Científico (Graduação) – Curso de Administração, Universidade Estadual do Maranhão, 2019.

Orientador: Prof. Me. Celso Antonio Lago Beckman.

1.Licitações públicas 2.Princípios. 3.Administração pública. 4.Pregão eletrônico.

I.Título

CDU: 351.712.2.02(812.1)

GABRIELLE PEREIRA SANTOS

**ESTUDO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO NA PROCURADORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Artigo apresentado ao curso de Administração da Universidade Estadual do Maranhão – (UEMA), como pré-requisito parcial para a detenção do título de Bacharel em Administração.

Orientador: Prof. Celso Antonio
Lago Beckman

São Luís

2019

GABRIELLE PEREIRA SANTOS

ESTUDO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO NA PROCURADORIA GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Artigo apresentado ao curso de
Administração da Universidade Estadual do
Maranhão – (UEMA), como pré-requisito
parcial para a detenção do título de Bacharel em
Administração.

Aprovado em ___/___/ 2019

BANCA EXAMINADORA

Prof. Celso Antonio Lago Beckman (Orientador)
Universidade Estadual do Maranhão

Prof. Paulo de Tarcio Castro Nogueira
Universidade Estadual do Maranhão

Examinador 2
Universidade Estadual do Maranhão

ESTUDO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO NA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabrielle Pereira Santos¹

Prof. Celso Antonio Lago Beckman (Orientador)²

Resumo

O presente trabalho trata de licitações públicas e dos princípios norteadores da atividade da Administração Pública, mais precisamente da modalidade denominada pregão eletrônico. Dessa forma, são analisadas as finalidades do pregão eletrônico como modalidade licitatória para as compras públicas, os tipos de pregão, suas fases e como o recurso público é otimizado com o uso do pregão eletrônico. Todos os pontos estudados neste artigo encontram-se embasados nos princípios legais da Lei 8.666/93, que regulamentam as licitações e na Lei 10.520/02, que regulamenta o pregão eletrônico. Contudo, o tema também dá abertura para discussões e análises, de modo que também são apontados aspectos polêmicos intrínsecos, gerando considerações sobre o assunto abordado.

Palavras-chave: Licitações Públicas. Princípios. Administração Pública. Pregão eletrônico.

Abstract

This current article is about public bids and the principles that guide Public Administration activities, more precisely the electronic auctions modality. Therefore, it is analyzed: the electronic auction's goals as a model for biddings involving public purchases; the various types of auction; its steps; and how public resources are optimized by the use of the electronic auction. All points risen in this paper have been based on the legal principles of the Law n. 8.666/93, which governs bids and on the Law n. 10.520/02, that governs electronic auctions. However, the present theme also provides an opening for discussions and analyses, in a way that the intrinsic polemic aspects are pointed, generating considerations about the given subject.

Key words: Public Bids. Principles. Public Administration. Electronic Auction

¹ Graduanda em Administração, na Universidade Estadual do Maranhão.

² Advogado, auditor TCE-MA, consultor empresarial, contador, especialista em auditoria de controle externo, ex presidente do CRC-MA, ex auditor interno da EMAP, ex supervisor financeiro da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, ex secretário de estado adjunto do trabalho, MBA em Gestão de Políticas Públicas, mestre em auditoria contábil e mestre em administração.

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a administração pública foi constantemente pressionada a tornar suas ações o mais transparente possível, pois se intensificou o acompanhamento da sociedade perante os gastos públicos. Dessa forma, temos órgãos específicos para fiscalização das diversas formas da administração pública, como: os Tribunais de Contas e as Controladorias Gerais da União e Municípios. O principal foco de fiscalização das contas públicas se encontra nas aquisições de bens e serviços de terceiros

Para garantir a realização de compras de bens e serviços e precaver seus próprios atos, o Estado faz uso de mecanismos legais possibilitando ao dirigente uma otimização dos recursos públicos, que denomina-se de licitação. Existem diferentes modalidades de Licitação Pública, previstas na Lei nº 8.666/93, dentre elas pode-se citar: tomada de preços, carta convite, concurso, leilão, concorrência e pregão. Conforme o Art. 3º da Lei 8.666/93, esse processo de aquisições e prestações de serviços tem como objetivo garantir a proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

As contratações para realizações das compras, aquisições e prestações de serviços, é estabelecida por um documento formal, no qual é especificado o tipo de objeto a ser contratado, para que dessa forma suas finalidades sejam atendidas. É no Termo de Referência que são indicadas as explicitações a respeito do que se pede e porque se pede.

O pregão, é uma modalidade recente na dinâmica esfera administrativa, que está devidamente regularizada pela Lei nº 10.520/2002 e pode ser dividido em presencial e eletrônico. Caracteriza-se, na existência de técnicas que devem obedecer a legislação vigente e na existência de um prazo legal para que as exigências do processo licitatório sejam atendidas.

Dessa maneira, este trabalho busca verificar os processos licitatórios de pregão eletrônico realizados na Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão. Partindo-se da análise das vantagens e desvantagens da modalidade pregão eletrônico, instituída através da Lei nº 10.520/2002, frente as demais modalidades da Lei nº 8.666/93.

2 LICITAÇÃO: MODALIDADES E TIPOS

A legislação brasileira instituiu cinco modalidades de licitação considerando somente a Lei 8.666/93. A partir da Lei do Pregão 10.520/2002, o pregão passou a ser uma modalidade de licitação, pois sua lei se encontra ligada a Lei 8.666/93. Dessa forma, tem-se as seguintes modalidades:

Concorrência Pública, permite a participação de qualquer pessoa física ou jurídica, sem a necessidade de estar cadastrada e que na fase inicial de capacitação comprove possuir todos os requisitos de qualificação exigidos pelo edital para realização de um objeto. De acordo com o art. 23 da Lei 8.666/93, para obras e serviços de engenharia deve ser adotada necessariamente quando o valor for acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Para as compras e outros serviços com valores até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Tomada de Preços, os participantes devem estar devidamente cadastrados ou devem atender todas as necessidades exigidas pelo edital. Para esta modalidade, o valor para obras e serviços de engenharia deve ser até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos e mil reais) e para compras e outros serviços o valor deve ser até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Convite, é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, podem ser escolhidos e convidados em número mínimo de três pelo setor público que afixará, em local apropriado a cópia do instrumento convocatório e estabelecerá aos demais cadastrados de acordo com sua especialidade, se manifestarem interesse com antecedência de até vinte e quatro horas da exposição das propostas. É adequada para licitações com valores mais baixos, para obras e serviços de engenharia quando o valor for até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e para compras e outros serviços quando o valor for até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Concurso, é a modalidade de escolha de trabalho, seja no formato técnico, científico ou artístico, por meio de instituição de prêmios, ou de remuneração aos vencedores, de acordo com os critérios exigidos pelo edital publicado na imprensa oficial, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias. Não é determinado pelo valor, e sim pela descrição do objeto.

Leilão, é a modalidade de licitação para interessados na venda de bens móveis inservíveis para a Administração Pública, bem como de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou então para a alienação de bens imóveis, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao da avaliação.

Pregão, é a modalidade de licitação criada pela Lei nº 10.520/2002 com o objetivo para aquisição de bens e serviços comuns, podendo ser promovido na esfera da União, Estado, Distrito Federal e Município, com qualquer valor que seja estimado para a contratação e a disputa para o fornecimento e é realizado por meio das proposta e lances realizados em sessão pública.

Para Fernandes (2006, p.49):

O pregão é uma nova modalidade de licitação pública e pode ser conceituado como o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, garantindo a isonomia, seleciona fornecedor ou prestador de serviço, visando à execução de objeto comum no mercado, permitindo aos licitantes, em sessão pública presencial ou virtual, reduzir o valor da proposta por meio de lances sucessivos.

Convém destacar que o pregão funciona como um leilão, no entanto, de modo reverso, ou seja, as empresas licitantes apresentam suas propostas de preços e, em seguida, começam a diminuir seus preços, sem limite para queda dos valores. (ARANTES, 2009).

Já os tipos de licitação se dividem em quatro segmentos no qual a aplicação é destinada a todas as modalidades, com exceção da modalidade concurso. Desse modo, tem-se os seguintes tipos de licitação:

Menor preço, tem como objetivo principal, escolher a melhor proposta apresentada, tendo preferência por aquela com o menor preço, para que a Administração Pública defina o licitante vencedor, conforme as determinações presentes no ato convocatório.

Melhor técnica, é adequado exclusivamente para a escolha de serviços de natureza intelectual, especialmente na preparação de projetos básicos e executivos, estudos técnicos e gerenciamento de engenharia consultiva.

Técnica e preço, realizado mediante avaliação da proposta técnica, tomando por base a metodologia, organização, tecnologia e recursos de materiais utilizados.

Maior lance ou oferta, utilização somente em casos de alienação de bens ou na concessão de direito real de uso.

3 OS TIPOS DE PREGÃO

O pregão é dividido em: presencial e eletrônico. O pregão presencial é a competição pelo fornecimento de bens e serviços comuns, que é efetuada em sessão pública, por meio de propostas escritas e lances verbais. Principiou-se através da instalação da sessão pública de recebimento de propostas, pelo pregoeiro que é designado pela Administração, nos quais os

responsáveis ou o representante legal por meio da procuração das empresas licitantes, podem preparar os lances e apresentar possíveis recursos para as propostas e até mesmo a licitação como um todo.

Na fase de credenciamento, todos os documentos de habilitação devem se encontrar identificados no edital da licitação, não podendo ser abertos antes da sessão pública, pois só os documentos dos licitantes vencedores serão avaliados. Posteriormente, os licitantes devem realizar a entrega de suas propostas para os itens presentes no edital. É obrigação do pregoeiro identificar as três propostas mais adequadas e dessa forma, dar início a sessão de lances verbais, permitindo que a Administração Pública possa negociar diretamente com os licitantes as propostas e conseqüentemente a redução dos preços.

Em seguida, inicia-se o processo de análise das propostas vencedoras, a empresa que apresentar a proposta mais proveitosa será a vencedora, ou seja, a que obtiver o menor preço. Decidida a empresa vencedora, os documentos são analisados pelo pregoeiro e a equipe de apoio, pois os documentos precisam estar de acordo com o que é exigido no edital e a certidões precisam estar validadas. Caso alguma empresa deseje contrapor algum recurso sobre os itens ou sobre algum procedimento adotado no andamento da sessão, será manifestado em ata e poderá ser feito em até três dias úteis para a apresentação e mais três dias para contrapor os recursos.

Já o pregão eletrônico é regulamentado pelo decreto nº 5.450 de 2005. Essa modalidade acontece a distância, através do uso da tecnologia da informação, inclusive a sessão pública, como também o envio das propostas e dos lances, impugnações e recursos.

O pregão eletrônico é uma nova modalidade de licitação, adotada na Administração Pública, no qual todo o processo de compra é realizado em um ambiente virtual. Nele, utilizam-se os recursos da tecnologia da informação, principalmente a Internet, sendo dispensada a necessidade da presença física dos atores envolvidos no certame (que são o pregoeiro e os demais licitantes). Em vista disso, a realização da sessão pública, o envio de propostas, os lances, as impugnações e os recursos interpostos são feitos pelo ambiente virtual. (ALEXANDRINO; PAULO, 2009).

Normalmente, tem-se em mente que o pregão eletrônico beneficia somente a Administração Pública, pois esta modalidade licitatória dá espaço para que a concorrência faça seus lances sempre menores que a proposta inicial que fora encaminhada. Contudo, os próprios licitantes possuem vantagens com esta modalidade, pois terão seus gastos encurtados, pelo motivo de não precisarem mais enviar representantes para a participação do processo licitatório.

Ocorre também a desburocratização, mais segurança e agilidade nos processos de aquisição de bens e serviços.

4 O PREGÃO ELETRÔNICO E SUAS PECULIARIDADES

Segundo Fernandes (2006, p. 455), o Pregão pode ser conceituado como: o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, garantindo a isonomia, seleciona fornecedor ou prestador de serviço, visando à execução de objeto comum no mercado, permitindo aos licitantes, em sessão pública presencial ou virtual, reduzir o valor da proposta por meio de lances verbais e sucessivos.

Como já dito antes, o pregão é a modalidade de licitação para realização de compras de bens e serviços comuns, na qual a disputa pelo fornecimento é executada em sessão pública, através de propostas e lances, em que o licitante com a menor proposta de preço é classificado e habilitado.

Para a Administração, a proposta mais vantajosa é definida por meio de proposta de preço escrita e por conseguinte, lances verbais. Em seguida, pode ocorrer uma negociação direta com o pregoeiro, objetivando a diminuição do valor ofertado.

No pregão, pode ocorrer a aplicação a qualquer valor considerado para contratação, constituindo opção a todas as modalidades. Uma peculiaridade que é sua, é que o pregão aceita como critério para julgamento das propostas somente o menor preço.

4.1 LEGISLAÇÃO

Em decorrência do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu a norma da obrigatoriedade de licitação para contratação pública, foi editada a Lei 8.666/93, lei de normas gerais sobre licitações e contratos da Administração Pública. O pregão foi inserido no ordenamento jurídico brasileiro pela Medida Provisória 2.026/00. E através da edição da Lei 10.520/02, foi permitido que a modalidade de licitação pregão fosse estendida à Administração Pública estadual, municipal e distrital e passou a compor junto com a Lei 8.666/93, o corpo normativo geral sobre licitações no Brasil.

O Decreto 5.450/05, regularizou o pregão eletrônico, e de acordo com a Lei 10.520/02, o pregão presencial tornou-se obrigatório, e o pregão eletrônico preferencial, nos

processos licitatórios destinados à aquisição de bens e serviços comuns, conforme dispõe o art. 4º do referido decreto, *in verbis*:

Art.4º. Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica.

§1º. O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente. (BRASIL, 2002)

O Decreto 3.555/00, regularizou a modalidade de licitação pregão, instituída no âmbito federal, trazendo o consecutivo conceito:

Art. 2º. Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

No que concerne à utilização do pregão, o referido decreto definiu apenas que os contratos destinados à aquisição de bens e serviços comuns deveriam ser precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade do pregão, conforme se extrai do art. 3º de seu anexo I, *in literis*:

Art. 3º. Os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente. (BRASIL, 2000)

De acordo com o art. 2º, §1º, do Decreto 5.450/05, o pregão, na forma eletrônica como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

Conforme os termos do §1º, do Decreto 5.450/05, consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

O edital e seus anexos devem conter critérios objetivos que estejam de acordo com os princípios norteadores da Administração Pública, que são solidificados no art. 37 da Constituição Federal, e as condições exigidas pela Lei 8.666/93, além de estarem presentes as exigências de habilitação no certame, o modo como o objeto licitado é executado e as sanções administrativas, caso as obrigações pactuadas sejam descumpridas.

De acordo com o art. 3º, §1º, da Lei 8.666/93, é vedada a inclusão de quaisquer restrições ou limitações impertinentes ou irrelevantes para a execução do objeto licitado, *in verbis*:

Art. 3º. [...]

§1º. É vedado aos agentes públicos:

I. admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometem, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (BRASIL, 1993)

4.2 OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OS APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES

Além dos princípios administrativos constitucionais, o processo licitatório deve obediência a princípios informativos específicos, consagrados em sua própria legislação, constantes do artigo 3º da Lei 8.666/93, assim expostos:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O Princípio da Igualdade, vem frisar a necessidade de tratamento igualitário a todos os licitantes que se propõem a contratar com a Administração Pública. Não é admissível quaisquer tipos de discriminação entre colaboradores do certame licitatório, seja dificultando a participação do colaborador de acordo com os critérios presentes no edital ou julgando sua proposta.

O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais. (DI PIETRO, 2002, p.302).

O princípio da impessoalidade encontra-se atrelado ao princípio da igualdade, pois garante que nenhum licitante receba tratamento diferenciado durante o certame licitatório.

“[...]todos os licitantes devem ser tratados igualmente, em termos de direitos e obrigações, devendo a Administração, em suas decisões, pautar-se por critérios objetivos, sem levar em consideração as condições pessoais do licitante ou as vantagens por ele oferecidas, salvo as expressamente previstas na lei ou no instrumento convocatório.” (DI PIETRO, 2002, p. 305).

O princípio da probidade administrativa decorre do princípio da moralidade determinado na Constituição Federal, nos quais exigem do Administrador uma boa conduta administrativa com atos dotados de moral, bom senso e justiça.

O princípio da publicidade encontra-se presente durante todo o processo licitatório. Todas as fases do certame devem acontecer em transparência, dando-se publicidade a todos os atos do processo, desde a publicação do edital até a homologação e contratação.

O princípio da legalidade defende que todos os atos devem ser tomados baseado na lei. Todo o processo licitatório é revestido pela Lei 8.666/93, e por todas as legislações relacionadas, se adequando a modalidade licitatória adotada.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório decorre do princípio da legalidade, pois a administração e o licitante estão vinculados aos ditames do edital, sendo-lhes exigidos o cumprimento de todas as normas e condições que são estabelecidas desde a data de sua publicação.

O princípio do julgamento objetivo decorre dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, no qual defende que a administração durante o processo licitatório deverá julgar as propostas dos licitantes de acordo com o que está estabelecido no edital.

A Lei 8.666/93 em seu artigo 45 estabelece que:

O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. (BRASIL, 1993)

O princípio da adjudicação compulsório ao vencedor defende que, concluído o procedimento licitatório, a administração tem como obrigação atribuir o objeto da licitação ao vencedor do certame. Dessa forma, a administração fica proibido que a administração contrate outro licitante ou fornecedor que não seja o próprio vencedor do certame, ou seja, a adjudicação só poderá ser realizada exclusivamente ao vencedor do certame.

4.3 CARACTERÍSTICAS DO PREGÃO

O pregão é a modalidade de licitação que contrata apenas bens e serviços comuns, não obedecendo um critério monetário para a escolha desta modalidade. A lei 10.520/02 torna claro o que se deve entender por essa expressão:

Art. 1º [...]

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

Por fim, no pregão, o licitante encontra a possibilidade de redução do valor da proposta durante a sessão pública, pois a etapa de lances proporciona uma maior flexibilidade ao licitante, o que é difícil se encontrar em outras modalidades e licitação.

5 AS FASES DO PREGÃO

Tanto pregão presencial quanto o eletrônico, são divididos em duas fases: interna e externa. É na fase interna que a Administração Pública define o objeto, que registra os parâmetros do serviço que pretende contratar ou do produto que deseja adquirir. É nesse momento, que fornecerá o Edital de Licitação, tomando os devidos cuidados para não se cometer erros que podem manchar o procedimento.

A partir da publicação do aviso do edital no Diário Oficial, em jornais de grande circulação e em site próprio, inicia-se a fase externa. Nessa fase, deve ficar claro para os licitantes quais são os critérios exigidos para a participação do certame. Frisando, que os interessados em participar da licitação ou qualquer cidadão tem o direito de impugnar o edital caso queiram impugnar ou solicitar explicações.

A finalização da fase externa ocorre com a execução da sessão pública com data e horário antevistos no edital. Como já citado acima, na sessão pública, o pregoeiro recebe as propostas e a documentação dos licitantes que estão participando do processo licitatório; realiza a verificação e a classificação dos lances; dá-se início aos lances dos licitantes com o objetivo de contratar aquele que tiver o menor valor; em seguida, acontece a análise e a classificação das propostas; o pregoeiro faz o julgamento e a classificação da oferta vencedora; analisa os documentos do(s) licitante(s) vencedor; lavra a ata da licitação, adjudica e homologa o licitante vencedor.

6 TERMO DE REFERÊNCIA

Como citado na seção 5, a Administração Pública realiza o processo de contratação a partir de um documento formal, no qual vai estar especificado o objeto desejado, para assim,

suas necessidades serem atendidas. Esse documento é chamado de Termo de Referência ou Projeto Básico.

A Lei nº 8.666/93, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, traz, no inciso IX do seu art. 6º, o seguinte conceito para Projeto Básico:

IX – Projeto Básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: [...]. (BRASIL, 1993)

O Decreto nº 3.555/2000, que regulamentou a modalidade pregão para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, trouxe a termologia “Termo de Referência”, conceituando-o da seguinte forma, em seu Art. 8º:

Art. 8º A fase preparatória do Pregão observará as seguintes regras:

I – A definição do objeto deverá ser precisa, suficientemente clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II – O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato; [...]. (BRASIL, 2000)

O Decreto nº 5.450/2005, que regulamentou o pregão na forma eletrônica, por sua vez, estabeleceu o seguinte conceito para o Termo de Referência (§ 2º, art. 9º):

O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva. (BRASIL, 2005)

Sendo assim, o Termo de Referência é explicitação técnica do objeto a ser licitado através da modalidade de licitação pregão, que é empregado para aquisição de bens e serviços comuns. É obrigatório para toda espécie de contratação na Administração Pública, contendo informações adquiridas a partir da realização de levantamentos em relação ao objeto a ser contratado. Guia o licitante na elaboração da proposta e o pregoeiro ou Comissão de Licitação na análise das propostas.

O Termo e Referência é uma exigência indispensável da fase interna da licitação, se vinculando a fase externa e influenciando em todo o processo de contratação. Todas as informações técnicas sobre o produto a ser adquirido ou serviço a ser contratado estão no Termo de Referência, assim como, as obrigações de ambas as partes, do cronograma de entrega ou execução do serviço, e todas as informações relevantes para o processo de contratação. Dessa forma, é possível afirmar que todas as falhas no processo de contratação decorrem desse documento.

De acordo com o trecho do Acórdão nº 768/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União – (TCU), “O projeto básico ou termo de referência dotam o processo licitatório de maior transparência e dão mais segurança ao gestor de que está contratando o produto conforme necessita, além de permitir que o licitante tenha informações e elementos necessários à boa elaboração das propostas. [...] Assim, a ausência ou fragilidades nesses procedimentos pode prejudicar o processo licitatório.”

E através de uma análise aprimorada durante a realização do Termo de Referência, é possível ocorrer a união de objetos de mesma natureza, licitando-os conjuntamente, e assim, executando um planejamento estratégico eficaz para a redução de custos buscada pela instituição licitatória.

7 VANTAGENS DO PREGÃO EM SUA FORMA ELETRÔNICA PRESENTES NA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

O surgimento da modalidade pregão trouxe grandes melhorias ao processo licitatório. Sua forma eletrônica, que é um dos seus tipos, oferece ainda mais dinamicidade ao processo, dando uma maior abertura às ações da Administração Pública.

O pregão eletrônico permite que várias empresas de regiões diferentes consigam participar do processo licitatório, basta que tenham acesso à internet. Configura-se aí o encurtamento das distâncias e a abrangência maior licitantes, proporcionando uma maior competitividade (VIEIRA, 2010). A competitividade é um processo mais democrático, pois todos os licitantes que foram credenciados na fase de cadastramento de propostas no sistema podem participar da fase de disputa de lances.

O princípio da impessoalidade é assegurado, pois os licitantes não são identificados até que seja feita a aceitação das melhores propostas classificadas. Por esse mesmo motivo, é

identificado uma menor ocorrência de conluios entre os participantes quando a modalidade pregão eletrônico é utilizada pela Administração Pública.

Os certames ocorrem pela internet, garantindo uma maior economicidade financeira e temporária, pois os licitantes não precisam se deslocar. O pregão eletrônico possibilita a abertura da fase de lances para diversos itens e lotes concomitantemente, demandando menos tempo da sessão para esta fase do processo. Lembrando que, é determinado o tempo iminente e o aleatório para o encerramento. A fase de lances se encerra a partir do momento que ocorre a falta de manifestações de preços melhores, independentemente do tempo.

Dessa forma, através da utilização do pregão eletrônico, nota-se maior competitividade, celeridade, transparência nos atos públicos, moralidade, impessoalidade e eficiência. Houve um crescimento no número de participantes do processo licitatório, a fase de lances tornou-se mais rápida e pode-se comprovar uma elevada economia nos gastos públicos.

A partir disso, divulgam-se os Relatórios Finais dos pregões eletrônicos, com o objetivo de demonstrar a redução dos valores dos produtos com base no valor da proposta inicial, conforme apresentado nos anexos A e B.

FIGURA 1 – Relatório final do pregão eletrônico da empresa Toyota do Brasil LTDA.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Referente: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164882018 (Vol. 1 e 2).
Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais
Assunto: Pregão Eletrônico nº 05/2019 (Aquisição de picapes) - SRP

Relatório Final do Pregão Eletrônico nº 05/2019

Senhor Diretor-Geral,

Conforme consta da Ata às fls. 293/296, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às 10h01min (horário de Brasília-DF), reuniram-se em Sessão Pública o Pregoeiro Oficial e equipe de apoio designados pela Portaria n.º 107/69/2016, expedida pelo Procurador-Geral de Justiça, **Lulz Gonzaga Martins Coelho**, para a prática dos atos inerentes ao procedimento da licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme fls. 38.

Participaram da Sessão as empresas relacionadas na referida ata. Às 10h04min, iniciou-se a abertura dos itens. A fase de lances foi encerrada às 11h13min.

Procedida à análise da aceitabilidade da proposta de preços, quanto ao objeto e valor, constatou-se que a empresa **TOYOTA DO BRASIL LTDA.**, CNPJ: 59.104.760/0001-91, atendeu às especificações do edital, e por via de consequência, sua proposta foi aceita.

Concomitantemente foi efetuada consulta *on-line* ao SICAF da empresa proponente, constatando-se que se encontrava com as documentações válidas, portanto, de acordo com os itens 7 e 8 do Edital, declarada **HABILITADA**.

Ato contínuo, concedeu-se prazo para manifestação da intenção de recorrer, onde o licitante **DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA**, CNPJ: 41.626.169/0004-81, escreveu "Diferença de tratamento entre licitantes." no campo do motivo para a intenção de recurso, todavia, o pregoeiro a recusou pelo seguinte motivo: "Analisando-se exclusivamente os pressupostos recursais, sem adentrar no mérito da questão. No art. 4º, XVIII e XX, da Lei nº 10.520/02, que versa possibilidade de interpor recurso de forma "motivada", a empresa não apresentou de forma clara, qual o motivo da interposição do recurso, portanto, o pressuposto recursal exigido no item 12.2.2 do Edital, "motivação", não está presente.

2019 - O Ministério Público na indução de políticas públicas



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Informamos a todos, quanto a vista dos autos, estará a disposição de qualquer interessado no prédio-sede desta PGJ-MA".

Às fls. 243-291 temos a documentação de habilitação enviada e, às fls. 298/301, temos a proposta original do fornecedor vencedor.

Às fls. 314, temos o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico.

Às fls. 297, temos o resultado do item por fornecedor.

Dessa forma, a empresa **TOYOTA DO BRASIL LTDA.**, CNPJ: 59.104.760/0001-91, está confirmada como **vencedora do certame**, estando, portanto, a licitação apta à homologação, nos termos do art. 4º, XXI e XXII, da Lei nº. 10.520/2002 c/c art. 11º, inciso XI, do Decreto nº 5.450/2005.

Na oportunidade, apresentamos abaixo o quadro síntese dos valores de referência e os valores adjudicados, constantes na ata supracitada.

Proposta	Valor de Referência	Valor Adjudicado	Redução %
TOYOTA DO BRASIL LTDA. CNPJ: 59.104.760/0001-91	R\$ 1.897.850,00	R\$ 1.774.800,00	6,48%

São Luís-Ma, 11 de abril de 2019.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS A. DE CARVALHO
Pregoeiro da CPL-PGJ/IMA

2019 - O Ministério Público na indução de políticas públicas

Fonte: Processo Licitatório – Pregão eletrônico nº05/2019

FIGURA 2 – Relatório final do pregão eletrônico das empresas Lance Confeção e Comércio de Insignias LTDA, Criativa Projetos e Serviços na Construção EIRELI e L.E Comércio Varejista de Artigos de Vestuário EIRELI.





ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Referente: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150302018
Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais
Assunto: Pregão Eletrônico nº 003/2019 (Placas de Sinalização)

Relatório Final do Pregão Eletrônico nº 003/2019

Senhor Diretor-Geral,

Conforme consta na Ata de Realização do Pregão Eletrônico, fls. 507/552, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às 10h, reuniram-se em Sessão Pública, o Pregoeiro Oficial e a equipe de apoio designados pela Portaria n.º 9551/2017, expedida pelo Procurador-Geral de Justiça Luiz Gonzaga Martins Coelho, para prática dos atos inerentes ao procedimento de licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme fls. 137.

Participaram da Sessão, as empresas relacionadas na referida ata. Às 10h02min, iniciou-se a abertura do item. A fase de lances foi encerrada às 10h51min.

Procedida à análise da aceitabilidade da proposta de preços, quanto ao objeto e valor, constatou-se que as empresas licitantes LANCE CONFECCAO E COMERCIO DE INSIGNIAS LTDA, CNPJ 66.151.994/0001-55, referente ao G1, CRIATIVA PROJETOS E SERVICOS NA CONSTRUCAO EIRELI; CNPJ 27.943.494/0001-02, referente aos G3, G4 e G5; e L.E COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO EIRELI, CNPJ 13.498.235/0001-05, referendo ao G2, atenderam às especificações do edital e, por via de consequência, suas propostas foram aceitas.

Concomitantemente, foi efetuada consulta on-line ao SICAF das referidas empresas, constatando-se que elas estavam com as documentações válidas, portanto, de acordo com os itens 10 e 11 do Edital, declaradas HABILITADAS.

Ato contínuo, concedeu-se prazo para manifestação da intenção de recorrer, onde a empresa M P ESTRELA - COMERCIO E SERVICOS, CNPJ 21.994.901/0001-16, intencionou recurso referente ao G2, no entanto desistiu de impetrar suas razões recursais.





ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

As fls. 553, temos o resultado por fornecedor.
As fls. 554/559 temos o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico.

Dessa forma, as empresas LANCE CONFECCAO E COMERCIO DE INSIGNIAS LTDA, CNPJ 66.151.994/0001-55, referente ao G1, CRIATIVA PROJETOS E SERVICOS NA CONSTRUCAO EIRELI; CNPJ 27.943.494/0001-02, referente aos G3, G4 e G5; e L.E COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO EIRELI, CNPJ 13.498.235/0001-05, referente ao G2, estão confirmadas como vencedoras do certame, estando, portanto, o processo licitatório, apto à homologação, nos termos do art. 4º, XXI e XXII, da Lei nº. 10.520/2002 c/c art. 11º, inciso XI, do Decreto nº 5.450/2005.

Na oportunidade, apresentamos abaixo o quadro síntese dos valores de referência e os valores adjudicados, constantes na ata supracitada.

Proposta	Grupo	Val de Ref. (R\$)	Val. Adjud. (R\$)	Redução %
LANCE CONFECCAO E COMERCIO DE INSIGNIAS LTDA CNPJ 66.151.994/0001-55	01	R\$ 32.000,00	R\$ 17.200,00	46,25%
CRIATIVA PROJETOS E SERVICOS NA CONSTRUCAO EIRELI CNPJ 27.943.494/0001-02	03	R\$ 76.631,67	R\$ 41.230,00	46,20%
	04	R\$ 315.602,75	R\$ 172.360,00	45,39%
	05	R\$ 78.102,25	R\$ 43.900,00	44,50%
L.E COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO EIRELI CNPJ 13.498.235/0001-05	02	R\$ 500.509,33	R\$ 365.395,00	27,00%

São Luís, 15 de abril de 2019.

Sérgio Henrique Ferreira da Silva
Pregoeiro da CPLPGU-MA

"2019 – O Ministério Público na indução de políticas públicas"

Fonte: Processo Licitatório – Pregão eletrônico nº 003/2019

8 DESVANTAGENS DO PREGÃO EM SUA FORMA ELETRÔNICA PRESENTES NA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

8.1 USO DOS ROBÔS NO PREGÃO ELETRÔNICO

O robô é um software instalado no computador do licitante com o objetivo de realizar uma leitura mais rápida da tela da internet onde está acontecendo o pregão, identificando o concorrente e dando lances com preços mais baixos em milésimos de segundos. Por esse motivo, foi determinado que na fase competitiva do pregão eletrônico, o intervalo entre os lances não pode ser inferior a 20 segundos.

A polêmica causada por este assunto é se a utilização do robô ameaça a intenção de transparência, de isonomia e de lisura do pregão. Porém, não há nada previsto em Lei que impeça o uso do robô durante a fase competitiva.

A Instrução Normativa 03/11 foi a saída encontrada pelo sistema ComprasNet para inibir o uso do robô e dessa forma conseguir manter a isonomia na execução dos pregões eletrônicos que acontecem pelo sistema. A IN 03/11 é uma recomendação do TCU para uma rápida introdução de mecanismos inibidores da utilização de dispositivos de envio automático de lances em pregões eletrônicos.

É importante lembrar, que o pregão eletrônico tem dois tipos mais comuns de encerramento da disputa: o randômico, no qual o encerramento acontece de forma aleatória, podendo ocorrer entre o intervalo de 1 segundo a 30 minutos, e a prorrogação automática, que a cada lance dado, o sistema prorroga o tempo por mais 3 minutos para uma nova oportunidade de lance.

O ComprasNet utiliza o tempo randômico, o que leva os participantes a quererem utilizar mecanismos que detectam o lance de outras empresas, pois não sabem ao certo o momento de encerramento da disputa.

Já nas plataformas que utilizam como forma de encerramento a prorrogação automática, o robô não traz nenhuma vantagem, pois o encerramento da disputa só ocorrerá no prazo de 3 minutos.

8.2 CONLUIO

Uma prática já conhecida nas modalidades licitatórias presenciais, o conluio entre empresas para combinarem preços e se revezarem nas contratações de diversos órgãos também podem e muitas vezes persistem no pregão eletrônico. Obviamente, dado o procedimento da modalidade, tal atitude é de difícil comprovação, contudo, a mesma deve partir de análise criteriosa de seus indícios e ocorrer punições, no mínimo administrativas (LIMA, 2016).

O conluio entre as empresas pode acontecer de diversas formas, mas em qualquer uma delas o esforço da Administração Pública em obter produtos e serviços com o menor preço possível, é prejudicado. Ou seja, algumas empresas participarão do processo licitatório apenas com o objetivo de favorecer um determinado fornecedor. Normalmente, essas empresas enviam propostas de preços bem abaixo do que é apresentado no mercado, no momento da disputa, o que desestimula os outros fornecedores a participarem da competição. O fornecedor a ser favorecido tenta manter-se em uma posição de destaque em comparação aos outros.

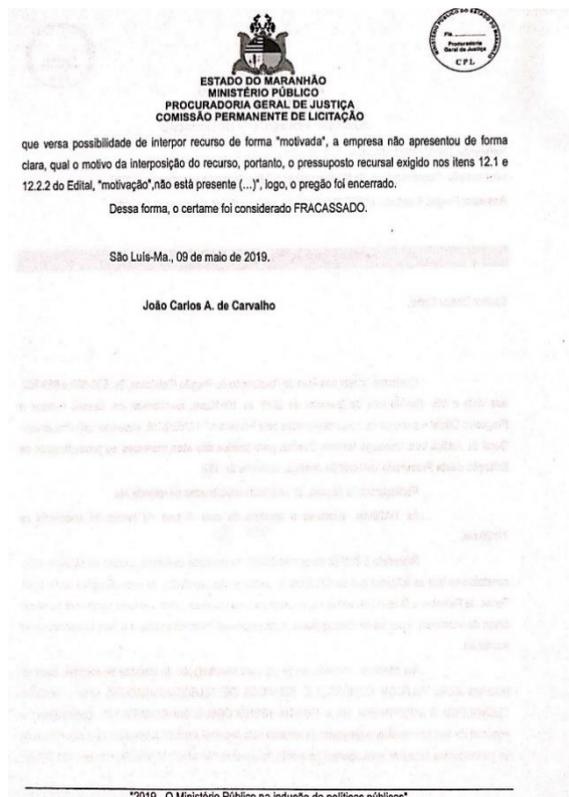
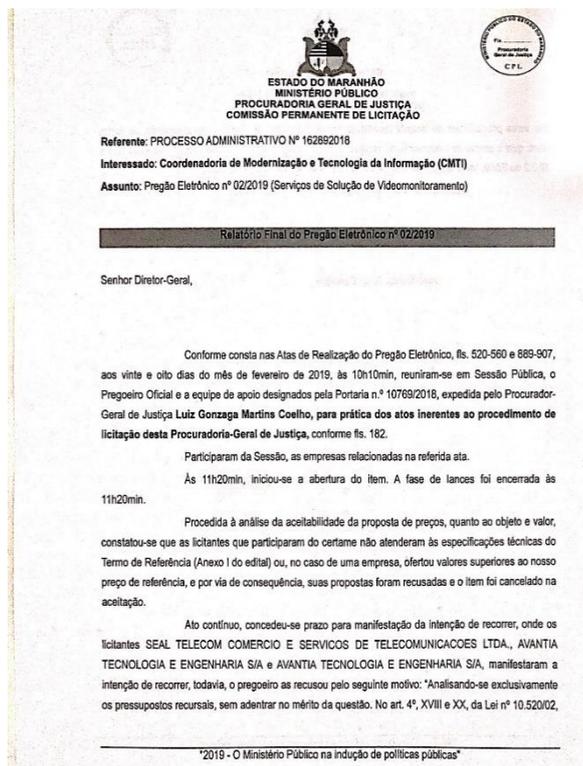
O objetivo do conluio é aumentar o valor da proposta vencedora, e assim, dos lucros das empresas beneficiárias. Dessa forma, para que o fornecedor favorecido consiga ganhar o processo licitatório, as outras empresas não enviam a documentação exigida pelo edital para a habilitação, sendo assim desclassificadas e possibilitando a chamada e a habilitação do fornecedor escolhido no plano.

Como a contratação desses bens e serviços ocorre através de um valor mais elevado por conta da combinação entre as empresas, a administração sofre uma maior retirada de seus recursos, diminuindo a confiança do público no processo de competição e enfraquecendo as vantagens de um mercado competitivo.

O pregão eletrônico possibilita uma maior competitividade entre as empresas, pois sua maior característica é a não exigência de presença física de seus participantes no momento da disputa, por isso, é mais difícil que os conluios ocorram já que os participantes são de diversos locais, o que reduz a chance de acordos entre si. Contudo, essa prática pode acontecer entre empresas que possuam o mesmo corpo societário, o que facilita a identificação pelo pregoeiro. Pode ocorrer também a prática através dos próprios agentes públicos, que se encontram aparceirados as empresas com o objetivo de fraudar o processo licitatório. Dessa forma, deve-se exigir controles internos e externos que possam combater essas fraudes.

A partir disso, divulga-se o Relatório Final do pregão eletrônico, com o objetivo de demonstrar as possíveis falhas que podem ocorrer durante o processo licitatório, conforme o anexo C.

FIGURA 3 – Relatório Final do pregão eletrônico das empresas SEAL TELECOM Comércio e Serviços de Telecomunicações LTDA., Avantia Tecnologia e Engenharia S/A.



Fonte: Processo Licitatório – Pregão eletrônico nº 02/2019

9 METODOLOGIA

De acordo com Demo (1987), a metodologia é uma preocupação instrumental, que trata do caminho para a ciência tratar a realidade teórica e prática e centra-se, geralmente, no esforço de transmitir uma iniciação aos procedimentos lógicos voltados para questões da causalidade, dos princípios formais da identidade, da dedução e da indução, da objetividade, etc.

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa exploratória, pois inclui um levantamento bibliográfico e documental, conversas informais e estudo de caso. De acordo com Gil (1999) a pesquisa exploratória tem como objetivo principal desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores. Segundo o autor, estes tipos de pesquisas são os que apresentam menor rigidez no planejamento, pois são planejadas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato.

Quanto a abordagem uma pesquisa pode ser: qualitativa, quantitativa e qualitativa-quantitativa. Esta enquadra-se em quantitativa, que segundo Richardson (1999), a pesquisa

quantitativa é caracterizada pelo emprego da quantificação, tanto nas modalidades de coleta de informações quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas.

Esta pesquisa é um procedimento realizado na Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e pôde ser dividida em duas etapas, sendo a primeira pertencente ao levantamento bibliográfico e documental, através de revistas, sites, livros e documentos disponibilizados pelo órgão. E a segunda etapa relacionada as conversas informais, realizadas com os servidores pertencentes ao setor da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

10 ANÁLISE DE DADOS

10.1 RELATÓRIO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019

Nesta seção é apresentado o processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, realizado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, sendo o objeto da presente licitação, a aquisição de picapes.

Em termos de análise, a sessão pública aconteceu em 12 de março de 2019, às 10 horas e 01 minuto. Às 10 horas e 04 minutos, iniciou-se a abertura dos itens e a fase de lances foi encerrada às 11 horas e 33 minutos. Esse processo administrativo teve a empresa Toyota do Brasil LTDA. como vencedora do certame, pois o valor de referência era de R\$ 1.897.850,00 e o valor adjudicado pela empresa foi de R\$ 1.774.800,00, tendo uma redução de 6,48% no valor, atingindo o objetivo principal que é o de menor preço, como consta na figura 1.

10.2 RELATÓRIO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019

Nesta seção é apresentado o processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, realizado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, sendo o objeto da presente licitação, a aquisição de placas de sinalização.

Em termos de análise, a sessão pública aconteceu em 20 de março de 2019, às 10 horas. Às 10 horas e 02 minutos, iniciou-se a abertura do item e a fase de lances foi encerrada às 10 horas e 51 minutos. Esse processo licitatório teve as empresas Lance Confecção e Comércio de Insignias LTDA., referente ao G1, Criativa Projetos e Serviços na Construção EIRELI, referentes aos G3, G4, e G5 e L.E Comércio Varejista de Artigos do Vestuário EIRELI, referente ao G2 como vencedores do certame. O valor de referência apresentado à

empresa Lance Confeção e Comércio de Insignias LTDA. foi de R\$ 32.000,00 e o valor adjudicado pela empresa foi de R\$ 17.200,00, obtendo uma redução de 46,25% no valor. A empresa Criativa Projetos e Serviços na Construção EIRELI participou de três grupos diferentes durante o certame. No G3, o valor de referência foi de R\$ 76.631,67 e o valor adjudicado pela empresa foi de R\$ 41.230,00, obtendo uma redução de 46,20% no valor. No G4, o valor de referência foi de R\$ 315.602,75 e o valor adjudicado pela empresa foi de R\$ 172.350,00, obtendo uma redução de 45,39% no valor. No G5, o valor de referência foi de R\$ 79.102,25 e o valor adjudicado pela empresa foi de R\$ 43.900,00, obtendo uma redução de 44,50% no valor. O valor de referência ofertado à empresa L.E Comércio Varejista de Artigos do Vestuário EIRELI foi de R\$ 500.509,33 e o valor adjudicado pela empresa foi de R\$ 365.395,00, obtendo uma redução de 27% no valor, como consta na figura 2.

10.3 RELATÓRIO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019

Nesta seção é apresentado o processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, realizado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, sendo o objeto da presente licitação, a aquisição de serviços de solução de videomonitoramento.

Em termo de análise, a sessão pública aconteceu em 28 de fevereiro de 2019, às 10 horas e 10 minutos. Às 11 horas e 20 minutos, iniciou-se a abertura do item e a fase de lances foi encerrada às 11 horas e 20 minutos. Os licitantes desse processo licitatório não atenderam às exigências técnicas contidas no Termo de Referência, e uma empresa ofertou valores maiores que o preço de referência ofertado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão. Dessa forma, o certame foi considerado fracassado, como consta na figura 3.

11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema abordado refere-se a análise das vantagens e desvantagens da modalidade pregão eletrônico, instituída através da Lei nº 10.520/02, frente às demais modalidades da Lei nº 8.666/93, nas aquisições efetuadas pela Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

Conforme visto o pregão é uma sexta modalidade de licitação, que pode ser utilizada para aquisição de inúmeros bens e serviços comuns, e trouxe grandes benefícios à Administração Pública. O pregão eletrônico proporciona economia e celeridade ao certame, pois todos os atos são realizados através da tecnologia da informação, tais como: a sessão

pública, o envio das propostas e lances, impugnações e recursos. Vale ressaltar, que o pregão não possui um valor limite para ser realizado, pois é utilizado para compra de bens e serviços de natureza comum e por isso pode ser utilizado em certames de variados produtos.

O pregão eletrônico fomentou uma grande economia tanto à Administração Pública quanto aos licitantes, pois não exige a presença física de seus participantes para a sessão pública de disputas. Como já dito, tudo ocorre através da tecnologia da informação, o que gerou um crescimento no número de participantes dispostos a contratar com a esfera pública, aumentando a competição nas disputas licitatórias e tornando-as mais vantajosas à Administração Pública.

A diferença da modalidade pregão perante às outras modalidades da Lei 8.666/93, é a celeridade na fase externa do processo licitatório, a inversão das fases – primeiro ocorre o julgamento das propostas para depois os documentos para habilitação serem analisados, e a possibilidade de alteração do valor das propostas a partir de lances verbais e consecutivos. A modalidade proporciona uma maior agilidade para a Administração Pública na conclusão do processo licitatório, justamente por causa do diferencial em primeiro analisar as propostas e depois a documentação.

Contudo, também existem temas polêmicos que estão em torno desta modalidade de licitação, e que estão presentes no trabalho, com o objetivo de demonstrar que as organizações públicas ao fazerem uso da tecnologia, devem sempre buscar o seu aprimoramento para que dessa forma, sejam evitadas ações fraudulentas no decorrer das disputas.

É importante ressaltar que mesmo com temas polêmicos, a inclusão do pregão eletrônico trouxe diversas vantagens à Administração Pública, e pode-se afirmar, que as vantagens são superiores aos obstáculos e limitações de sua utilização.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, M.; PAULO, V. Direito administrativo descomplicado. São Paulo: Método, 2009.

ARANTES, R. S. Módulo III - Licitações. IV Seminário de Execução Financeira de Projetos Financiados com Recursos Externos, 5 a 8 de maio de 2009, Escola de Administração Fazendária, Brasília, DF. 2009. Disponível em: <http://www3.tesouro.gov.br/siafi/download/projetos_externos/Licitacoes_MP.pdf>. Acesso em: 01 de setembro de 2019.

BITTENCOURT, S. Pregão eletrônico: Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, considerando também a Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

BRAGA, Maris Verônica de Queiroz A. O pregão eletrônico e suas peculiaridades. O Pregoeiro – Revista de apoio aos pregoeiros. Curitiba, nº 87, p. 11-14, fev. 2012.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Nas licitações que utilizem como critério de julgamento o tipo melhor técnica ou técnica e preço, deverão ser estabelecidos no edital critérios objetivos de sustentabilidade ambiental para a avaliação e classificação das propostas. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 31 de agosto de 2019.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Lei de licitações e contratos administrativos e legislação complementar. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm>. Acesso em: 31 de agosto de 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em 05 de outubro de 2019.

BRASIL. **Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 22 jun., 1993; republicado e retificado em 6 de julho de 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666compilado.htm . Acesso em 05 de outubro de 2019.

CAMARÃO, Tatiana, DANIEL, Felipe A. S. M. A fase interna da licitação – distinções entre projeto básico e termo de referência. Revista Fórum de Contratação e Gestão Pública, ed. 141, Belo Horizonte, 2013.

Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm>. Acesso em: 31 de agosto de 2009.

DEMO, P. Introdução ao ensino da metodologia da ciência. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1987.

DE OLIVEIRA, Pedro Acácio Luciano. Pregões eletrônicos: suas aplicações, vantagens e temas polêmicos. 2016. 58f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação)-Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

DIAS, Douglas da Silva. Pregão eletrônico: otimizando os recursos públicos. XII Simpósio de Excelência de Gestão e Tecnologia, 2015.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 14ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

FARIA, E. R.; FERREIRA, M. A. M.; SANTOS, L. M.; SILVEIRA, S. F. R. Pregão eletrônico versus pregão presencial: estudo comparativo de redução de preços e tempo. Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ (online), Rio de Janeiro, v. 16, n. 1, p. 47-62, jan./abril, 2011.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de Registro de Preços e Pregão presencial e eletrônico. 2.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GOMES, Thiago E. de Oliveira, DOS SANTOS, Fladimir F., CULAU, Lucas dos Santos. Pregão eletrônico: uma análise de sua aplicabilidade na Universidade Federal do Pampa. Revista Iberoamericana de Engenharia Industrial. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, Brasil, v.7, n. 13, p. 175-195, 2015.

LIMA, Welder Rodrigues. Combate à fraude nos pregões eletrônicos. Conteúdo Jurídico, Brasília- DF.

MEIRELES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 9.ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1990.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Eficácia nas Licitações e contratos. 12.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008. p. 179.

REK, Marcos. Os Princípios Constitucionais da Administração Pública e os aplicáveis às licitações. Conteúdo Jurídico. Disponível em: <<http://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/38450/os-principios-constitucionais-da-administracao-publica-e-os-aplicaveis-as-licitacoes>>. Acesso em: 05 de outubro de 2019.

RICHARDSON, R. J. Pesquisa social: métodos e técnicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

TRF 2º Região, Ap em MS 2002.02.017244-4, DJ de 27/04/06.

VIEIRA, Michele Roque. Licitações: a vantagem do pregão eletrônico nas licitações. (2010).